



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: 056/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: 025/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TCM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.653.157/0001-55, localizada na Rua Senador Ivo D' Aquino nº 121, Lagoa da Conceição, Florianópolis - SC, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Oslen, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 642.939.639-87, identidade nº 2R/768.585 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhut. Nº 510, apto. 701, bairro Atiradores, Joinville - SC, de ora em diante denominada simplesmente de "**Contratada**", para o fornecimento dos serviços conforme detalhado na cláusula primeira, objeto da presente dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, § 1º do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, contratação está com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário em conformidade com o prescrito no art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com o detalhado no Anexo I - Projeto Básico, em atendimento à solicitação do responsável técnico do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE/MG, objeto do Procedimento Licitatório nº 025/2021 - Dispensa de Licitação nº 015/2021, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de assegurar a manutenção das atividades administrativas do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE/MG, bem como assegurar melhor qualidade no atendimento aos pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados, justifica-se a abertura de Procedimento Licitatório através de dispensa de licitação, uma vez que o valor global encontra dentro dos limites prudenciais do art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, objetivando contratação de empresa de software de gerenciamento e automação, por meio de licença de uso de software e suporte técnico remoto (via internet), conforme detalhado no Anexo I - Projeto Básico, em atendimento à solicitação do responsável técnico do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2021, DISPENSA 015/2021** devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a "Contratação de empresa de software de gerenciamento e automação para prestação de serviço de licença de uso e suporte técnico remoto (via internet), contemplando 20 (vinte) licenças de usuários para o Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE/MG", através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, em conformidade com o descrito no anexo I - Projeto Básico, bem como em observância aos valores descritos na cláusula terceira, e em observância ainda aos demais ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



3.1. O pagamento será efetuado integralmente, mediante a realização, entrega e aprovação do serviço, em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.460,93 (hum mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos), estimando um valor global de R\$ 17.531,16 (dezesete mil quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), pela Tesouraria do CISNORTE através depósito bancário ou TED em nome do contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 45 - 01.41.10.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO - 33903900 - OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Do CONTRATANTE

6.1.1. Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

6.1.2. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA em decorrência de qualquer irregularidade decorrente de declínio na qualidade do objeto.

6.1.4. Aplicar as sanções administrativas a CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula sétima e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. Da CONTRATADA

6.2.1. Cumprir fielmente o objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, momento que deverá dar início na prestação dos serviços mediante recebimento da respectiva ordem de serviço, em conformidade com o teor do Anexo I - Projeto Básico, de acordo ainda com os ditames Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

6.2.2. Concluir a implantação do objeto descrito, em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2.3. Prestar os serviços objeto desta dispensa de licitação, somente por profissionais capacitados, com habilidade para a prestação dos serviços, "in loco" (sede do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE/MG).

6.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do serviço, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CISNORTE.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



6.2.6. Responder por danos causados diretamente ao CISNORTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

6.2.7. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento, por parte do Contratado das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1. Advertências, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

7.1.3. Na ocorrência de reincidência a multa elevar-se-á para 20% (vinte por cento), sujeitando a rescisão contratual e aplicações de demais cominações legais, dentre elas o impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG por até 02 (dois) anos;

7.1.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o CONTRATADO e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do CONTRATANTE, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa;

7.1.5. As respectivas sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas;

7.1.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

8.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Consórcio responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

9.1.2. A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **CONTRATADA**, disposição por



este contrato, não cabendo no entanto, ao **CONTRATADO** reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS e CNDT, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA conforme legislação aplicável, considerando sempre o índice mais vantajoso para o Consórcio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Na presente contratação, aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº. 8.666/93;

12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, 22 de novembro de 2021.

Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE

Paulo Roberto Oslen
p/ TCM Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____ - _____

_____ CPF: _____ - _____